



EDITAL Nº 15/2.015
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.015

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, **PUBLICAMOS** que, junto à Secretaria de Administração - Departamento de Materiais - Seção de Licitações, encontra-se aberto processo licitatório - **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.015**, tipo **menor preço global**, objetivando a **Contratação de empresa para o término da Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Colinas – UBS Colinas, Secretaria de Saúde, conforme Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pela Secretaria de Obras**, discriminados na Cláusula Primeira – do objeto, conforme as normas e condições especificadas, bem como a minuta do contrato em anexo, fazendo a mesma parte integrante deste Edital. Os invólucros nº 01 - Documentação, nº 02 - Propostas, deverão ser entregues **até às 08:30 h. do dia 10/04/2.015** na Seção de Licitações, Rua Santos Dumont, nº 28 – Birigui, mediante protocolo a ser expedido, pela própria Seção.

A Prefeitura de Birigui aceitará o envio dos envelopes nº 01 e nº 02 via correio, desde que sejam entregues até a data e o horário previstos para a protocolização dos envelopes.

A abertura terá início às 08:30 h. do dia 10/04/2.015 na sala de reuniões da Seção de Licitações, sito na rua Santos Dumont, nº 28 - Centro – Birigui-SP.

A licitante que se fizer representar, deverá credenciar seu representante, outorgando-lhe plenos poderes para decisões junto a Comissão Permanente de Licitações, durante o processo que se identificará através de Documento de Identidade.

Esta Tomada de Preços, é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, que se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para o término da Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Colinas – UBS Colinas, Secretaria de Saúde, conforme Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II deste Edital.

1.1.1 Estima-se para a presente licitação o valor total de R\$ 234.623,45 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais, e quarenta e cinco centavos), que nos termos do art. 40, inciso X da Lei federal nº 8.666/93, é fixado como preço máximo de aceitabilidade da proposta;

1.1.1.1 A aceitabilidade de preços unitários também fica limitada por aqueles estimados na Planilha Orçamentária. Precedente: Acórdão 2857/13 – Plenário do TCU.

1.1.1.2 As despesas decorrente desta Licitação, onerarão o exercício de 2.015.

1.1.2 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto.

1.1.3 A licitante vencedora deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

1.1.4 A licitante vencedora deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações



à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

1.1.5 A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

1.1.6 A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento;

1.1.7 A contratada e eventuais subcontratadas deverão observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15º REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

2.1 Referida contratação onerará(ão) a(s) dotação(ões):

2.1.1 nº 02.10.01 – 10.301.0047.1.068/4.4.90.51.00 – Ficha nº 606 – Secretaria de Saúde – Centro de Custo 217-FNE INVESTIMENTO EM UBS – Recurso Federal.

2.1.2 nº 02.10.01 – 10.301.0047.1.068/4.4.90.51.00 – Ficha nº 604 – Secretaria de Saúde – Centro de Custo 217-FNE INVESTIMENTO EM UBS – Recurso Próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DA PASTA DE ESPECIFICAÇÕES:

3.1 A Prefeitura Municipal, por intermédio da Seção de Licitações, sito na Rua Santos Dumont nº 28 - Centro, CEP 16.200-095 – Birigui/SP, fornecerá informações ou esclarecimentos às empresas interessadas.

3.2 Serão esclarecidas dúvidas e questionamentos formulados por escrito através de correspondência ou por Fac-Símile (0xx18) 3643-6139 até a hora aprazada para as vendas e fornecimentos do Edital.

3.3 As respostas, esclarecimentos e informações solicitadas serão encaminha-



das por Fac-Símile a todos os licitantes que tiverem encaminhado o Recibo de Retirada do Edital, conforme Anexo III para a Seção de Licitações.

3.4 O Edital, e seus Anexos, serão fornecidos na Seção de Licitações da Prefeitura de Birigui, mediante pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) junto ao Posto Bancário que funciona no prédio da Prefeitura, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 146, mediante emissão de guia de recolhimento pela Seção de Licitações ou gratuitamente através do site www.birigui.sp.gov.br. Os fornecimentos encerrar-se-ão às 16:00 horas do dia 07/04/2.015.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISITA TÉCNICA:

4.1 As empresas interessadas deverão obrigatoriamente enviar um representante para visita técnica no local da obra, em no máximo 03 (três) dias úteis antes da entrega das propostas, ou seja, até o dia **07/04/2.015**, conforme Lei Municipal nº 4.752/2.006, devendo apresentar-se na Secretaria de Obras, localizada na Rua Guanabara nº 256, ocasião em que um dos Engenheiros da Prefeitura irá acompanhá-lo e após, expedirá o respectivo atestado de visita técnica.

4.1.1 As visitas poderão ser agendadas através do telefone (18) 3643-6170.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1- A Prefeitura efetuará o pagamento à Contratada conforme medições mensais, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo de medição, Nota Fiscal, e após vistoria e aprovação da fiscalização que fará o acompanhamento da obra, e apresentação dos documentos de cobrança.

5.1.1- O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 As empresas interessadas em participar da presente Tomada de Preços, deverão estar previamente cadastradas nesta Prefeitura Municipal, observada a qualificação para fornecimento dos serviços licitados cujo Certificado de Registro de Cadastro não esteja vencido.



6.2 As empresas interessadas, e ainda não inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Birigui, deverão protocolar em até 03 (três) dias úteis anteriores a data de recebimento das propostas, ou seja, **07/04/2.015** (§ 2º art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99), pedido escrito à Comissão Permanente para o Registro Cadastral, solicitando seu cadastramento mediante apresentação dos documentos comprobatórios da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei referida, disponibilizados no site www.birigui.sp.gov.br, ou listados a seguir.

6.2.1 Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

6.2.1.1 Cédula de identidade dos sócios ou diretores;

6.2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.3 Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, deverão os atos ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou CPF/MF quando se tratar de Pessoa Física;



6.2.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado, através da apresentação de Certidão de inexistência de débitos fiscais relativos ao ICMS, do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município, através da apresentação de Certidão de inexistência de débitos relativos aos Tributos Municipais de natureza mobiliária e à Dívida Ativa Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.6 Prova de Regularidade relativa ao F.G.T.S., através de Certificado expedido por sistema próprio da C.E.F.(Caixa Econômica Federal), demonstrando a situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.2.2.7 Prova de Regularidade perante a Seguridade Social, através da competente Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo sistema de informação do I.N.S.S.;

6.2.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

6.2.2.9 [Para fins de concessão do Certificado de Registro Cadastral serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeito de Negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, bem como certidões unificadas, emitidas conforme a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;](#)

6.2.2.10 Declaração de Situação Regular perante a Legislação Trabalhista, em cumprimento da exigência contida no inciso V do artigo 27 da



Lei 8.666/93, a ser apresentada em conformidade com o modelo previsto no Anexo II do Manual para Obtenção do Certificado de Registro Cadastral, disponibilizado no site www.birigui.sp.gov.br, assinada pelo Sócio-Proprietário ou por quem detenha poderes para responder em nome da Empresa;

6.2.2.11 Apresentar Carta de Superveniência, a ser entregue em conformidade com o modelo previsto no anexo I do Manual para Obtenção do Certificado de Registro Cadastral, disponibilizado no site www.birigui.sp.gov.br, assinada pelo Sócio-Proprietário ou por quem detenha poderes para responder em nome da Empresa.

6.2.3 Documentação relativa à Qualificação Técnica:

6.2.3.1 Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente, dentro de sua área de atuação, ou declaração de estar desobrigado a manter tal registro ou inscrição, nos termos da legislação aplicável à sua atividade profissional, assinada pelo Sócio-Proprietário ou por quem detenha poderes para responder em nome da Empresa;

6.2.3.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em natureza e características com a atividade principal da licitante, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.3.2.1 Para as licitações para fornecimento de bens e serviços de natureza manifestamente comuns, a comprovação de aptidão referida no item anterior será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.2.3.2.2 Para as licitações de obras e serviços de engenharia, bem como outros serviços para os quais a legislação pertinente exija o registro de sua realização junto aos Acervos do Órgão de Regulamentação e Fiscalização da Profissão, a comprovação de aptidão técnica será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

6.2.3.2.2.1 Nas hipóteses previstas no item 6.2.3.2.2, exigir-se-á, para fins de comprovação de capacitação técnico-profis-



sional, documentos que comprovem possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de natureza e características compatíveis com a atividade principal da licitante.

6.2.4 Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

6.2.4.1 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e divulgados na forma da Lei, devidamente registrado nos Órgãos de Registro Competentes – Cartório de Registro ou Junta Comercial - que comprovem a boa situação da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados tais documentos por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme o índice abaixo discriminado:

6.2.4.1.1 Apresentação, em apartado, de documento subscrito por Contador devidamente inscrito no Órgão Profissional competente, demonstrando que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:

Ativo Circulante
ILC – Índice de Liquidez Corrente= _____

Passivo Circulante

Índice maior ou igual a 1,00

Ativo Circulante + RealizLongoPrazo



ILG – Índice de Liquidez Geral= _____
Passivo Circulante + PassExigLongoPrazo
Índice maior ou igual a 1,00

ISG – Índice de Solvência Geral= _____
Ativo Total
Passivo Circulante + PassExigLongoPrazo
Índice maior ou igual a 1,00

6.2.4.1.2 Tratando-se de empresa recém constituída, deverá ser apresentado o “Balanço de Abertura”.

6.2.4.2 Certidão Negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, no domicílio da pessoa física, expedida há não mais de 180 (cento e oitenta) dias.

6.3 As Empresas deverão entregar os documentos acima especificados, de forma encadernada e respeitando-se estritamente a ordem de apresentação seqüencial estabelecida no manual.

6.4 Todos os documentos necessários à habilitação e cadastramento deverão ser entregues em seu original; por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou por servidores que realizam a licitação; ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial, conforme autoriza o artigo 32, caput, da Lei 8.666/93.

6.5 A entrega dos documentos poderá ser feita pessoalmente para os Membros da Comissão Permanente de Registro Cadastral, no horário das 7:30h as 11:30h, das 13:00 as 17:00, ou através de Sedex. Em ambos os casos, o endereço para as entregas é o seguinte: Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, estado de São Paulo, C.E.P. 16.200-095, Telefone (18) 3643-6125 ou 3643-6126.

6.6 Não serão aceitos registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Precedente: TC-028080/026/11, do TCE/SP



CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

7.1 As Propostas serão válidas quando apresentarem, devidamente identificados:

7.1.1 Invólucro nº 01 – Documentação de habilitação

7.1.2 Invólucro nº 02 – Proposta Comercial

7.2 O Invólucro nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter:

7.2.1 Xerocópia do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui, dentro de sua validade, **devendo também uma xerocópia ser anexada na parte externa do mesmo;**

7.2.2 Prova de Regularidade perante a Seguridade Social, através da competente Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo sistema de informação do I.N.S.S.;

7.2.3 Prova de Regularidade relativa ao F.G.T.S., através de Certificado expedido por sistema próprio da C.E.F.(Caixa Econômica Federal), demonstrando a situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

7.2.5 [Para fins de habilitação serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeito de Negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, bem como certidões unificadas, emitidas conforme a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.](#)

7.2.6 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

7.2.7 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, limitada a:



7.2.7.1 Capacidade Técnica-Profissional: comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que detenha atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço similar ao objeto do presente Edital.

7.2.7.1.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA ou pelo CAU ao profissional de obra na área de engenharia civil, nos termos da súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo item de maior relevância é:

7.2.7.1.1.1 Sub-Item 2.3.3 – Porta veneziana de alumínio de abrir de 1 folha.

7.2.7.2 Capacidade Técnica-Operacional: Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de execução de obra similar ao objeto, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da obra licitada, expedido em nome da empresa licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de acordo com a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2.8 A comprovação da Capacidade Técnica-Profissional e Técnica-Operacional acima descritas poderá(ão) se resumir em um único documento, quando expedida em nome do profissional e da empresa licitante;

7.2.8.1 A comprovação da Capacidade Técnica-Profissional e Técnica-Operacional, em sendo necessário, poderão ser complementadas através de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e/ou projetos da obra objeto do Acervo/Atestado.

7.2.9 Apresentação do atestado de visita técnica, expedido pela Secretaria de Obras, conforme exigência da Cláusula Quarta deste Edital;

7.2.10 Apresentar Carta de Superveniência, conforme previsto no § 2º do art.32 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, conforme modelo do anexo IV deste Edital;



7.2.11 Prova de patrimônio líquido, admitida atualização nos termos do art. 31, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, não inferior a R\$ 23.462,34 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e trinta e quatro centavos), correspondente à 10% do valor estimado da obra.

7.2.12 Declaração assinada pelo responsável da empresa licitante, atestando que ela não está penalizada na forma do art. 87, III, pela Prefeitura de Birigui, e IV da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.13 Todos os documentos necessários à habilitação, exceto aquele exigido no item 7.2.1 (que é emitido pela própria Prefeitura de Birigui), deverão ser entregues em seu original; por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou por servidores que realizam a licitação; ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial, conforme autoriza o artigo 32, caput, da Lei 8.666/93.

7.3 O Invólucro nº 02 - PROPOSTAS, deverá conter:

7.3.1 A Proposta Comercial, deverá ser única por proponente, apresentada em uma via e conter os seguintes elementos:

7.3.1.1 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 dias da abertura das propostas;

7.3.1.2 Preço: unitário e global, obedecendo os itens constantes na planilha orçamentária, fornecida pela Prefeitura e como critério de aceitabilidade da proposta o preço máximo estimado constante do item 1.1.1;

7.3.1.3 As empresas licitantes deverão obedecer o Cronograma Físico-Financeiro da obra, disposto no Anexo II deste Edital.

7.3.2 Na composição de seu preço, a proponente deverá levar em consideração, todas as obrigações financeiras a seu encargo, bem como despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, energia elétrica, telefone, água, combustível, despesas de escritório e expediente, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras necessárias e não especificadas.



7.4 Os invólucros nº 01-Documentação e nº 02- Propostas, deverão se apresentar, respectivamente, lacrados e com os dizeres externos:

- INVÓLUCRO Nº XX - XXXXXXXXXXXXXXX

- TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.015.

- Contratação de empresa para o término da Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Colinas – UBS Colinas, Secretaria de Saúde, conforme Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.

-APRESENTAÇÃO:- 10/04/2.015.

7.5 Para fins de agilização na elaboração e assinatura do contrato, a empresa licitante poderá constar na proposta o nome do seu representante legal, cargo que ocupa na empresa e demais dados (CPF e RG).

7.6 Julgamento das Propostas:

7.6.1 Os invólucros nº 01 – Documentação, nº 02 - Proposta Comercial serão recebidos em hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

7.6.2 A Comissão Permanente de Licitação no horário e local estipulado neste Edital, se reunirá em sessão pública para julgar as propostas; iniciando a análise com a abertura dos invólucros de nº 01 e, exame dos documentos de habilitação.

7.6.3 Para fins de habilitação será observado o seguinte:

7.6.3.1 Em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte**, deverá ser apresentada toda a documentação exigida no item 7.2 e seguintes deste edital, porém, serão declaradas HABILITADAS mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal. A que for declarada vencedora do certame, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência do julgamento para apresentar a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de even-



tuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.6.3.2 Em se tratando de empresas que não se enquadrem no subitem anterior (microempresas e empresas de pequeno porte), a apresentação da documentação constante do envelope nº 01 em desacordo com o previsto no item 7.2 e seguintes deste edital acarretará sua INABILITAÇÃO.

7.6.4 Os invólucros de nº 02 – Proposta Comercial serão abertos somente dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6.5 A Comissão Permanente de Licitação procederá à devolução dos invólucros fechados aos Licitantes Inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação. Serão desclassificadas propostas que não estiverem de acordo com as especificações constantes da Cláusula Primeira – Do Objeto.

7.6.6 Será classificada em primeiro lugar a empresa habilitada que apresentar o menor preço global, resguardado o direito da microempresa e/ou empresa de pequeno porte privilegiado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, respeitando como preço máximo o valor estabelecido no item 1.1.1.

7.6.7 Em caso de empate a classificação se dará nos moldes previstos no art. 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalvando que a Comissão Permanente de Licitações comunicará às licitantes através de transmissão via fac-símile ou outro meio idôneo sobre local, data e hora do eventual sorteio, se este não puder ser realizado na mesma sessão de abertura dos envelopes nº 02 – proposta comercial, ficando facultada a participação dos respectivos representantes.

7.6.8 Caberá ao Prefeito Municipal, a homologação desta Tomada de Preços e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO



8.1 O julgamento das propostas, será confiado à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, que levará em conta as Cláusulas 1.1.1 e 1.1.1.1 deste Edital, a especificação do objeto e seus componentes, na ordem de menor preço global, bem como disposições dos artigos 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 A homologação e a adjudicação à vencedora, será feita pelo Prefeito Municipal, ficando reservado à Prefeitura, o direito de cancelar a presente Tomada de Preços e/ou rescindir o contrato, desde que seja de interesse da Administração, devidamente justificado, não cabendo às licitantes indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1 Após a homologação do julgamento, a empresa vencedora será convocada via fac-símile para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, com observância das prescrições do art. 64 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

10.2. O contrato decorrente desta Tomada de Preços, será formalizado por termo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, integrado por este Edital e seus anexos, tendo em conta a proposta da Contratada;

10.3. A garantia para contratar, somente será liberada após a expiração da vigência do contrato;

10.4 As obras, serão contratadas por preço unitário e global, fornecendo a CONTRATADA todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas necessárias a sua realização;

10.5 As obras serão executadas rigorosamente de acordo com o projeto e especificações constantes da pasta de especificações;

10.6 A Contratada, responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;



10.7 A Prefeitura fiscalizará a obra, exigindo da contratada a observância obrigatória das normas técnicas de saúde e segurança do trabalho, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

10.8 A Contratada, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 50% (cinquenta por cento), do valor inicial do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações);

10.9 O recebimento provisório, dar-se-á de imediato à conclusão da obra, e o recebimento definitivo dar-se-á 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório, na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafos.

10.10 A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independente de indenização ou de interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos itens I a XVII, do art. 78 com as consequências enunciadas no art. 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e suas alterações.

10.11 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo.

10.11.1 A licitante vencedora deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas;

10.11.2 O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para peças, aparelhos e componentes e de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

10.12 A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços a serem executados, em nome do profissional indicado na habilitação, devidamente recolhida;



10.13 A licitante vencedora, na execução dos serviços propostos, responsabilizar-se-á por toda sinalização de trânsito, quando da execução dos serviços ficando responsável por danos à terceiros; também deverá atender as normas de segurança do trabalho;

10.14 A licitante vencedora deverá iniciar a obra em até **03 (três) dias úteis** após a liberação da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras;

10.15 A licitante vencedora, deverá executar os serviços propostos no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras, na proporção estabelecida e conforme Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, planilha orçamentária e projetos em anexo, bem como cronograma físico-financeiro apresentado; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

10.15.1 Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo V, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia;

10.15.2 Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo V, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP;

10.15.3 As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

10.16 Fica estabelecido, que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

10.17 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;

10.18 A licitante Contratada deverá entregar a obra em perfeito estado;

10.19 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses;



10.19.1 A vigência do Contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº 400/2010 – Plenário do TCU.

10.20 A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CAUÇÃO:

11.1 Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato que a licitante declarada vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo de vigência do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Cauçionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2 por seguro garantia;

11.1.3 por fiança bancária.

11.2 A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a expiração da vigência do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

11.3 Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

11.4 O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item



9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93”.

11.5 A fiança bancária deverá conter:

11.5.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

11.5.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

11.5.3 Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Obras, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, e/ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

12.1.1 A fiscalização por parte da Secretaria de Obras ficará assegurado o direito de:

12.1.1.1 exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

12.1.1.2 rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

12.1.1.3 exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

12.1.1.4 decidir quanto a aceitação do objeto “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

12.1.2 A fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

12.1.2.1 fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de nor-



mas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do instrumento contratual.

12.1.3 À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

12.1.3.1 Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento;

12.1.4 qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVERSOS

13.1 Não serão levadas em consideração, quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que oferecerem redução sobre a proposta mais barata, sempre atenta ao critério de qualidade;

13.2 Nas reuniões para abertura dos invólucros, será lavrada Ata Circunstanciada, na qual deverá ser mencionado tudo o que ocorrer na abertura das propostas e demais atos relacionados. Também será lavrada a Ata do Julgamento que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação;

13.3 O resultado final desta Tomada de Preços, homologado pelo Sr. Prefeito será levado ao conhecimento dos licitantes e do público, através da Imprensa Oficial e Local.

13.4 A Prefeitura, não aceitará proposta que exija pagamento antecipado, mesmo na justificativa de vantagens, nos termos do parágrafo 3º, art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e dispositivos alterados pela lei nº 9.648/98;

13.5 Os recursos administrativos, previstos no art. 109 da Lei de Licitações, somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação quando apre-



sentado em sua forma original, devidamente protocolizado na Diretoria de Materiais/Seção de Licitações, Rua Santos Dumont, 28, Centro.

13.6 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei de Licitações terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.7 Ao final da obra ou serviço a empresa deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

13.7.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra e/ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

13.7.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB n 971, de 13 de novembro de 2009.

13.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital desta licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

13.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital desta licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

13.8.1 A impugnação deverá ser protocolada junto à Seção de Licitações, sito na Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A licitante vencedora que descumprir alguma das exigências desta Tomada de Preços estará sujeita à aplicação das Sanções Administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e descritas na Cláusula 6ª da Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 A Prefeitura, através do Departamento de Materiais – Seção de Licita-



ções, convocará, por escrito através de 'Fac-Símile', a Licitante vencedora, para recolher a caução exigida, apresentar a A.R.T. Ou R.R.T. e assinar o contrato.

15.2 A falta no exercício da obrigação de caucionar, apresentar A.R.T. Ou R.R.T., indicar preposto a ser mantido conforme o artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o não comparecimento do representante, sem justificativa, no direito de assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, será considerado como desistência, o que permitirá a convocação da segunda Licitante classificada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

16.1 A Prefeitura, poderá revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação no Estado e Região, bem como na Internet no "site" www.birigui.sp.gov.br e afixado no local de costume (quadro de editais) da Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

17.2 Em qualquer dos casos de obtenção do Edital, a entidade interessada poderá, através de seu representante legal, assinar o Recibo de Retirada do Edital, conforme modelo (Anexo III) e encaminhá-lo à Seção de Licitações, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data e horário de recebimento das propostas; este procedimento a habilitará a receber os esclarecimentos e informações adicionais, que, por ventura, se fizerem necessárias.

17.3 Faz parte integrante deste edital:

17.3.1. ANEXO I – Minuta de Contrato;



17.3.2 ANEXO II – Especificações (Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos);

17.3.3 ANEXO III – Modelo do Recibo de Retirada do Edital;

17.3.4 ANEXO IV – Modelo da Carta de Superveniência;

17.3.5 ANEXO V – Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT
15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA;

15.3.6 ANEXO VI - Média de dias de precipitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação, é o da Comarca de Birigui - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Birigui, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quinze.

Bernadete Ferrete Fávero Zen
Diretora do Deptº de Materiais

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Seção de Licitações

Rubens Franco da Silveira
Secretário de Obras

Glauco Peruzzo Gonçalves
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP 137.763

Andréa Benvenuta Antônio
Secretária de Saúde

= V I S T O =

Pedro Felício Estrada Bernabé
Prefeito Municipal